



EDITAL			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024		Abertura em 24/06/2024, às 08:00hs https://novobbmnet.com.br	
OBJETO: Contratação de Associação/Cooperativa de reciclagem para unificação das atividades dos serviços gerais de limpeza e conservação das áreas e órgãos públicos, além de fortalecer o programa de Coleta Seletiva do município de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto 7.404/2010 para o correto manejo de seus resíduos sólidos e recicláveis em residências, estabelecimentos comerciais, vias públicas, órgãos públicos e privados, assentamentos, reassentamento, sede, distritos e povoados do Município Cristino Castro - PI.			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.295.134,36 (três milhões duzentos e noventa e cinco mil cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).			
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
NÃO	FACULTADA	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Requisitos básicos: - Documentos constantes nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.			
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA DE CONTA ME/EPP	EXIGE AMOSTRA/DEM.	
NÃO	NÃO	NÃO	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA / DIA/HORÁRIOS:			
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:	ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	TEMPO DE DURAÇÃO:
24/06/2024 às 08:00hs	24/06/2024 às 08:01hs	24/06/2024 às 08:10hs	06:00hs
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO Sala da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro - PI, Até as 17:00hs (dezesete horas) do dia 20/06/2024, ou no E-mail: cplpmcc2021@gmail.com .			
OBSERVAÇÕES GERAIS: A Disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.			
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL https://novobbmnet.com.br ou www.tce.pi.gov.br			



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 015/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.364/0001-08, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", a ser processado e julgado pelo(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2024, conforme condições estabelecidas no presente Edital regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na hipótese do artigo 75, inciso IV, alínea "J", Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 que atualiza os valores para as licitações, Regulamentações Municipais e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas neste EDITAL.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:	ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	TEMPO DE DURAÇÃO:
24/06/2024 às 08:00hs	24/06/2024 às 08:01hs	24/06/2024 às 08:10hs	06:00hs

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A dispensa de Licitação será realizado em sessão pública, na data, horário e local já indicados anteriormente, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, Em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço <https://novobbmnet.com.br>.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Associação/Cooperativa de reciclagem para unificação das atividades dos serviços gerais de limpeza e conservação das áreas e órgãos públicos, além de fortalecer o programa de Coleta Seletiva do município de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto 7.404/2010 para o correto manejo de seus resíduos sólidos e recicláveis em residências, estabelecimentos comerciais, vias públicas, órgãos públicos e privados, assentamentos, reassentamento, sede, distritos e povoados do Município Cristino Castro - PI.

2.2. A forma pela qual deverá ser executado o objeto licitado e as diversas obrigações dos licitantes adjudicatários dos objetos desta dispensa estão registrados neste Edital, na Minuta do Contrato e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

2.3. A contratação será dividida em itens/lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2.4. Havendo mais de item ou lote faculta-se à licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve a licitante



enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço Global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br

3.1.1. A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação as licitantes:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso da licitante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. A licitante interessada encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua



substituição.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

4.6.1. Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.6.2. Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

4.6.3. Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

4.6.4. Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.6.5. Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

4.6.6. Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado a licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.7.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.7.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos das licitantes na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 08:10hs (oito horas e dez minutos) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 14:10hs (quatorze horas e dez minutos).

5.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

5.3. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor



do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3.1. Além da documentação supracitada, a licitante com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

6.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

7.1.1. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de até 01 (uma) hora, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

7.1.2. É dever da licitante atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.4.1. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será habilitado.

7.6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados conforme previsto neste edital, contados da convocação do(a) Agente de Contratação(a), por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://novobbmnet.com.br>.

7.9. Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo mínimo de 00:30:00 (trinta minutos) para manifestação da intenção de interposição de recurso.



7.10. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Agente de Contratação(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.11. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.12. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.13. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.14.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.14.2. EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.14.3. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório (RG, CPF ou CNH) de seus administradores;

7.14.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.14.5. NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.14.6. NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.14.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;

7.14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.15.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.15.3. Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.15.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal (FIC ou CIM), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.15.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei. (Certidão Quanto a Dívida Ativa; Certidão de Quitação de Tributos, ou, Certidão Conjunta);

7.15.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei. (Certidão Quanto a Dívida Ativa; Certidão de Quitação de Tributos, ou, Certidão Conjunta);

7.15.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.15.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.16.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

7.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.17.1. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa forneceu ou está fornecendo, a contento, os produtos ou serviço em características compatíveis ao do objeto desta Dispensa Eletrônico;

7.18. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.18.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- 7.18.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF
 - 7.18.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
 - 7.18.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
 - 7.18.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.
 - 7.18.1.5. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.
- 7.18.2. A consulta aos cadastros referidos no item anterior poderá ser feita pelo(a) Agente de Contratação(a) em qualquer momento do procedimento licitatório. Sugere-se a apresentação das consultas especificadas no item 7.18.1 pelo licitante nos documentos de habilitação.
- 7.18.3. Declarações com todas as informações solicitadas, conforme modelos em Anexos.
- 7.18.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
- 7.18.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e,
 - 7.18.4.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, por estes não serem obrigados a manter contabilidade formal e a produzir balanço patrimonial, conforme Lei nº 123/06, que rege sobre o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações.
- 7.18.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.18.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.18.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.18.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.18.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.18.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.18.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 7.18.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital,



o licitante será declarado vencedor.

7.18.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original baixados de sites oficiais, ou digitalizados do original, caso o documento tenha o QR CODE, será verificado através deste sua validade, e podendo também, a empresa ser diligenciada para a veracidade do documento apresentado no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob penas de inabilitação, e sanções administrativas.

7.18.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.18.14. Será verificado se o licitante apresentou as declarações anexas ao edital, seu compromisso em atender aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.18.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.18.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.18.17. A habilitação será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

7.18.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.18.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico <https://novobmnet.com.br> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.18.20. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.18.21. A verificação pelo(a) Agente de Contratação(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.18.22. Os documentos exigidos para habilitação descritos no item – HABILITAÇÃO, e subitens: Habilitação jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; Qualificação Técnica e Documentos Complementares deverão ser encaminhado em PDF enviados por meio do sistema, em formato digital pelo sistema eletrônico.

7.18.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.18.24. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade



jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18.27. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será(ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.

7.18.28. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente;

7.18.29. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.18.30. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.18.31. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.18.31.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

7.18.31.2. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.18.31.3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.18.32. O(a) Agente de Contratação(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.18.33. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Agente de Contratação(a).

7.18.34. O(A) Agente de Contratação(a) consultará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

7.19. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.19.1. Neste certame, adotar-se-á o benefício Tipo I com itens exclusivos de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para participação de MPE. Essa condição de disputa está identificada no anexo I – Termo de Referência. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.2. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

7.19.3. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do



encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.19.4. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

7.19.5. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

7.19.6. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.19.7. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Agente de Contratação(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 07 deste edital.

7.19.8. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 7.19.5, o(a) Agente de Contratação(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

7.19.9. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 7.19.5 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

7.19.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Agente de Contratação(a), que encerrará a disputa do lote/item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme este edital.

7.19.11. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

7.19.12. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo(a) Agente de Contratação(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

7.19.13. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 7.19.5.

7.19.14. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, O(A) Agente de Contratação(a) o fará através do "chat de mensagens".

7.19.15. A partir da convocação de que trata o item 7.19.15, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.



7.19.16. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, deverá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece neste edital, encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

7.19.17. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

7.19.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Agente de Contratação(a). O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

7.19.19. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas o(a) Agente de Contratação(a) verificará a existência de empresas com PRIORIDADES DE CONTRATAÇÃO ou MARGEM DE PREFERÊNCIA. Em havendo procederá aos cálculos conforme abaixo e reclassificará as ofertas:

7.19.20. Para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, o(a) Agente de Contratação(a) julgará como preferência de contratação a MPE local ou regional, que possua oferta até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido, desde que este não seja de MPE considerada Local/Regional;

7.19.21. Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades relacionadas no ANEXO IX deste edital;

7.19.22. Para fins de aplicação da prioridade de contratação prevista no artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 a MPE sediada local ou regionalmente fará jus aos mesmos benefícios, sendo, portanto, denominada genericamente MPE Regional;

7.19.23. A condição de MPE Regional será verificada no momento do encerramento da fase lance, por meio de Declaração de que sua sede está localizada em um dos municípios listados no ANEXO IX deste edital; (ver modelo de declaração no ANEXO VII item 04).

7.19.24. Para fins de aplicação do artigo 48, §3º da Lei Complementar 123/2006, entende-se como melhor preço válido, a melhor oferta na fase de lance feita por um licitante habilitado;

7.19.25. Em observância ao artigo 48, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na presente licitação será assegurada, como preferência de contratação para as MPE sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (empresas sediadas em cidades relacionadas no ANEXO IX).

8. DOS RECURSOS

8.1.1. A intensão de interpor recurso será logo após a divulgação da habilitação com prazo mínimo de 00:10:00 (dez minutos) e a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à



realização da Dispensa para a apresentação das razões, por meio de memórias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

8.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.1.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.1.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado do dia subsequente à realização da Dispensa para a apresentação das razões;

8.1.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.1.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema <https://novobbmnet.com.br>

8.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.1.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.1.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

8.1.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.1.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.1.11. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.1.12. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.1.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. O objeto desta Dispensa será adjudicado pelo(a) Agente de Contratação(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

9.2. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto da Dispensa à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.



9.3. Nos demais casos, o(a) Agente de Contratação(a) fará a adjudicação do(s) lote(s)/item(ns) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

9.4. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente – Anexo III conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Compete à Contratada:

11.1.1. Fornecer os serviços conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração.

11.1.2. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer serviço defeituoso que houver fornecido.

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

11.1.4. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI a ocorrência de qualquer impedimento na entrega dos serviços.

11.1.5. Permitir que a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI inspecione os serviços objeto desta licitação, ficando assegurado à Prefeitura Municipal o direito de aceitá-los ou não.

11.1.6. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

11.1.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do instrumento contratual em que se verificarem fora especificado.

11.1.10. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal.

11.1.11. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

11.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa,



sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência.

11.1.13. Demais obrigações conforme Termo de Referência e Minuta Contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à Contratante:

12.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

12.1.3. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

12.1.4. Indicar o local onde serão entregues os serviços listados no Anexo.

12.1.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.6. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.

12.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviço ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

12.1.8. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

12.1.9. Demais obrigações conforme Termo de Referência e Minuta Contratual

13. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

13.1.1. Os serviços serão fornecidos em parcela.

13.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto a contratada a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros, no prazo máximo definido no item 13.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

13.4. A entrega do serviço deverá ser feita na sede da Prefeitura, localizado na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro/PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

13.5. Demais forma de recebimento conforme minuta contratual.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo



Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem pedidos e entregues.

14.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 14.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

14.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial do órgão licitante (se houver), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

16.2. No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

16.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que



serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.3. As providências dos subitens 16.2.1 e 16.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessadas (procedimento deserto)

16.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.6. Todos os licitantes deverão acompanhar diariamente a movimentação das informações ou pedidos no chat do sistema referente a Dispensa que está participando e concorrendo até a sua conclusão.

16.7. É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.8. Será divulgada Ata da Sessão Pública no Sistema Eletrônico <https://novobbmnet.com.br>

16.9. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação competente da Administração na respectiva notificação.

16.10. Caberá a contratada acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.12. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.13. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

16.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo III – Modelo de declaração;
- Anexo IV – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;
- Anexo V – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços/Fornecimento;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;
- Anexo IX - Relação de Municípios Locais e Regionais

Cristino Castro - PI, 17 de maio de 2024.

João Naldo Campos Soares
Agente de contratação

Visto:

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 015/2024
MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

OBJETO

Contratação de Associação/Cooperativa de reciclagem para unificação das atividades dos serviços gerais de limpeza e conservação das áreas e órgãos públicos, além de fortalecer o programa de Coleta Seletiva do município de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto 7.404/2010 para o correto manejo de seus resíduos sólidos e recicláveis em residências, estabelecimentos comerciais, vias públicas, órgãos públicos e privados, assentamentos, reassentamento, sede, distritos e povoados do Município Cristino Castro - PI, de acordo com o escopo, programa de necessidades e diretrizes técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Em referência ao Processo cujo objeto é a Contratação da Associação Piauiense de Serviços de Limpeza e Reciclagem para unificação das atividades dos serviços gerais de limpeza e conservação das áreas e órgãos públicos, além de fortalecer o programa de Coleta Seletiva do município de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto 7.404/2010 para o correto manejo de seus resíduos sólidos e recicláveis em residências, estabelecimentos comerciais, vias públicas, órgãos públicos e privados, assentamentos, reassentamento, sede, distritos e povoados do Município Cristino Castro - PI, visando a integração com triagem e beneficiamento dos resíduos coletados no Município de Cristino Castro com a nova Central de Tratamento de Resíduos que está em processo de licenciamento para sua implantação, de acordo com as considerações abaixo:

CONSIDERANDO que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais;

CONSIDERANDO que a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal não dispõe de pessoal e maquinário suficiente e necessário à execução dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e a redução de aterramento de resíduos recicláveis. Consequentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva ao aumento da vida útil do Aterro Sanitário do município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 3º, Inciso I, alínea c, e 7º da Lei nº 14.026, de 2020) (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico);

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.305/2010 prevê em seu Art. 6º, no inciso VIII, como um dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;



CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 7º, inc. XII, art. 8º, inc. IV, art. 9º e art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.305/2010 prevê, em todo seu conteúdo, e principalmente no âmbito da responsabilidade compartilhada, o incentivo a integração e a formalização de parceria entre os setores público e privado, e destes com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, como forma de alcançar níveis crescentes de desempenho na recuperação de resíduos e no encaminhamento destes para as linhas produtivas de reaproveitamento e de reciclagem;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na hipótese do artigo 75, inciso IV, alínea "J" a dispensa de licitação para contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

Diante do supracitado, devendo a Administração Pública oferecer à população um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo, por tratar-se de serviço essencial, justifica-se a elaboração do presente Termo de Referência, à instruir Processo de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços.

INDICADORES

- Inclusão de catadores;
- Geração de renda aos cooperados;
- Aproveitamento dos recicláveis, fazendo com que voltem para a cadeia produtiva;
- Implementação e fortalecimento da coleta Seletiva;
- Reduzir a exploração dos recursos naturais;
- Reduzir a poluição ambiental;
- Reduzir os custos do serviço de disposição final de resíduos sólidos;

CENTRALIZAÇÃO DO SERVIÇO E REDUÇÃO DOS CUSTOS

Com a unificação dos projetos sociais, o custo da prefeitura será reduzido, pois eles atuarão de forma sincronizada em um único centro de custo. Aumentará assim sua abrangência e capacidade de trabalho. Os contratos unificados abrangerão os diversos órgãos da administração municipal como: secretaria de serviços públicos, secretaria de educação, secretaria de saúde, secretaria de patrimônio, secretaria de obras entre outras com a APR. O valor proposto deverá ser menor que os valores já praticados somados, assim esperamos as seguintes contribuições econômicas com essa contratação:

- I. Redução de aproximadamente 5% do custo atualmente contratado com os diversos contratos setorializados;
- II. Redução do custo dos serviços de coleta urbana em locais de difícil acesso, que será realizado pela nova equipe;
- III. Redução do custo com a varrição realizado com a empresa de coleta urbana;
- IV. Redução no custo municipal de coleta em órgãos públicos e praças públicas;
- V. Manutenção e funcionamento pleno da Usina de triagem de Resíduos que será construída na CTR Cristino Castro
- VI. Agilidade no processo da coleta urbana e redução do seu custo.



REDUÇÃO DOS RESÍDUOS DEPOSITADOS NAS CÉLULAS DO ATERRO SANITÁRIO

Com o sistema integrado de varrição, coleta em locais de difícil acesso, coleta seletiva e triagem, o quantitativo total dos resíduos que serão dispostos na CTR Cristino Castro deverá ser reduzido gradativamente para preservação e ampliação da vida útil das células. Estima-se uma redução inicial de 10% dos resíduos que atualmente são coletados e dispostos no lixão da cidade.

ESCOPO DO SERVIÇO

Como cumprimento de hipóteses essenciais para contratação por dispensa de licitação, a associação ou cooperativa contratada deverá prezar pela preservação ambiental, proteção à saúde pública, gerar benefícios sociais e econômicos ao município. Com isso deverá apresentar um plano de trabalho que atenda os seguintes requisitos mínimos:

- I. Realizar a atividade de varrição, coleta, processamento, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis retirados das ruas.
- II. Serem formadas por pessoas de baixa renda reconhecidas pelo poder público local.
- III. Realizar a integração de programas de educação ambiental nas escolas e associações do município.
- IV. Utilizar de equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais, e de saúde pública para realização dos serviços.
- V. Atenda com ações de coleta seletiva nos órgãos públicos, praças públicas, indústrias, condomínios, casas comerciais e residências em todo o município.
- VI. Atender os povoados do município com coleta seletiva

COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA DO RSU:

a) O serviço de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta dos resíduos sólidos domésticos, gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais, compreendendo também o comércio e a indústria do Município de Cristino Castro, depositados nas vias públicas.

b) O serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta dos resíduos sólidos domésticos (plástico, vidro, papelão, metal e etc) dispostos para a coleta seletiva, gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais, compreendendo também o comércio e a indústria do Município de Cristino Castro, depositados nas vias públicas.

c) O serviço de coleta incluirá a coleta e destinação de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos descartados pelos domicílios, indústrias ou comércios do Município.

d) O serviço de coleta incluirá também a coleta adequada de lâmpadas, pilhas e baterias armazenadas nos postos de recebimento, ficando a sua destinação ao encargo do município.

TRANSPORTE DO RSU

A título de informação, o serviço constituído pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos coletados, realizado em caminhão (abastecido) coletor apropriado, com o motorista devidamente designado, até a Usina de Triagem e Compostagem será de responsabilidade do Município de Cristino Castro, com acompanhamento por parte da contratada.



OPERAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM

O serviço de Operação da UTC compreende a triagem do material reciclável e seu correto armazenamento, a compostagem da parcela possível dos resíduos orgânicos, a destinação dos resíduos recicláveis para as empresas compradoras e o transporte do material remanescente (rejeitos) para a área de transbordo e sua deposição correta em caçambas apropriadas.

OPERAÇÃO DA ÁREA DE TRANSBORDO

Aplica-se o termo área ou estação de transbordo às instalações onde se faz o traslado do lixo de um veículo coletor a outro veículo com capacidade de carga maior, tipo carretas e caminhão. Este segundo veículo, de maior porte, é o que transporta o lixo até o seu destino final, no caso o aterro sanitário. Estas instalações podem resumir-se a uma simples plataforma elevada, dotada de uma rampa de acesso, onde, no transbordo os resíduos são despejados, podendo haver ainda uma triagem final, sendo portanto, necessária a limpeza e manutenção desta área.

NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NO PRESENTE PROJETO BÁSICO

a) Coleta, recepção, processamento ou destinação de resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos e rejeitos industriais provenientes do processo de industrialização, resíduos provenientes da construção civil, resíduos de mineração, rejeitos radioativos, produtos do serviço de limpeza pública, e outros não previstos no objeto acima enunciado;

b) Licenciamento ambiental do sistema de destinação final dos RSU, cabendo à contratada apenas a manutenção das condições de operação (da coleta e da usina) necessárias para garantir a concessão e renovação da licença ambiental, cuja obtenção será de responsabilidade direta do Município.

DA VISITA TÉCNICA

A licitante poderá vistoriar o(s) local(is) onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário em até 01 (um) dia útil anterior à abertura da sessão da Dispensa Eletrônica, junto a Comissão de Licitação pelo E-mail: cplpmcc2021@gmail.com,

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Dispensa Eletrônica.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O quantitativo a ser licitado referente aos serviços está baseado nos serviços e quantitativo especificados na tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis para realização de serviços auxiliares na coleta e manejo correto dos resíduos sólidos em residências, estabelecimentos comerciais, vias públicas de difícil acesso, órgãos públicos e privados, distritos e povoados do município, visando a varrição seletiva, integração com a triagem na nova CTR – Central de Tratamento de Resíduos e beneficiamento dos resíduos coletados, contemplando: <ul style="list-style-type: none">• 2 Veículos leve para fiscalização dos serviços externos;• 1 veículo Eco móvel com operador, com som para divulgação dos serviços especiais em locais de difícil acesso, suporte operacional na rua e transporte de insumos;• 1 caminhão basculante com operador para suporte operacional externo as equipes de varrição seletiva e outras atividades; levar material para a usina e indústria.• 2 Carrinhos para coleta porta a porta• 90 Agentes contratados com seguridade social garantida, cooperado ou associado, para serviços especiais e auxiliares na limpeza urbana, tratamento de resíduos e beneficiamento dos mesmos.	MÊS	12	R\$ 274.594,53	R\$ 3.295.134,36
TOTAL DO PROCESSO (R\$)					R\$ 3.295.134,36

Como o serviço possui um caráter único e diferenciado para as realidades da cidade de Cristino Castro, os quantitativos e preços podem ser balizados pela tabela SINAP, com valores atualizados e serviços semelhantes estipulados pela fundação instituto de pesquisas econômicas. Os serviços de varrição seletiva e coleta seletiva podem ser equiparados aos serviços de gerais apresentados na respectiva tabela SINAP. Todos os itens e preços devem ser assinados e assumidos a execução pela cooperativa/associação gestora do projeto Cristino Castro Sustentável.

No anexo I está disponibilizada a quantidade, especificações e valores dos itens. Os serviços que serão adquiridos deverão ser licitados em lote por valor global, cabendo a cada lote um único fornecedor que será a mesma contratada para execução dos serviços, haja vista a compatibilidade técnica e específica para uma melhor qualidade do serviço e garantia dos produtos.

A empresa contratada deverá executar os serviços, fiscalizar e acompanhamento o objeto ora contratados.

Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer divergências da execução dos serviços, adotando providências urgentes.

Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados.



Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

Prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas.

Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

COLETA E PESAGEM:

a) O serviço de coleta dos RSU será realizado de segunda-feira a sexta e em qualquer condição climática, entre 07:00hs e 17:00hs, podendo ser alterado conforme definição da Secretaria Municipal de Obras.

b) Caberá à contratada a responsabilidade de divulgar para a população os dias, a forma, os locais e os horários de coleta, através de todos os meios disponíveis de comunicação: panfletos, jornais, rádios, etc.

c) A associação deverá respeitar rigorosamente os itinerários e horários definidos, instruindo a população a somente colocar o lixo nas vias públicas próximo ao horário previsto para a coleta.

d) A pesagem dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada:

✓ Diariamente, caso a contratada tenha acesso a uma balança adequada ou;

✓ Semanalmente, mediante dois procedimentos distintos:

✓ O material reciclável e/ou reutilizável e o material para compostagem serão pesados (na própria UTC) logo após a triagem e o enfardamento (reciclável e/ou reutilizável) já classificado de acordo com sua composição;

✓ O material rejeito que será destinado ao aterro terá sua pesagem realizada no local de destino sendo comprovada através de manifesto de viagem e ticket de pesagem que serão disponibilizados pela empresa de transporte.

e) O controle e aferição final da pesagem será realizado em planilhas de medição devidamente preenchidas com a soma dos valores obtidos nos procedimentos citados no item anterior.

TRIAGEM E PROCESSAMENTO:

a) O serviço de TRIAGEM dos RSU será feito em plataforma de separação, de forma manual, podendo este processo ser total ou parcialmente mecanizado, a critério da contratada, e correndo às suas custas qualquer adaptação, modificação ou aperfeiçoamento do processo, colocando-se como meta atingir o volume de recicláveis possíveis de serem separados e aproveitados, de acordo com o volume de resíduos coletados no Município.

b) O ARMAZENAMENTO dos materiais recicláveis deverá ser feito em baias específicas para tal finalidade ou em caixas coletoras de propriedade de empresas compradoras de materiais recicláveis, sempre dispostas dentro do imóvel da UTC. O armazenamento deverá ser mantido pelo menor prazo possível, a fim de evitar-se acúmulo excessivo de resíduos, e devidamente protegidos das intempéries.

c) O processo de COMPOSTAGEM deverá aproveitar a maior parcela possível dos resíduos orgânicos para a produção de composto, onde a empresa contratada deverá dar a



destinação adequada ao mesmo, mantendo-o armazenado pelo menor prazo possível, a fim de evitar-se seu acúmulo excessivo.

d) A DESTINAÇÃO (venda e transporte) dos resíduos recicláveis e do composto orgânico para as respectivas empresas compradoras destes materiais deve respeitar a legislação vigente.

e) A Contratada deverá manter as instalações e equipamentos da UTC sempre em boas condições de funcionamento, e assim deverá entregá-los ao final do contrato. Deverá fazer a correta manutenção dos equipamentos lá existentes quando da assinatura do contrato, bem como adquirir os demais equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento e substituí-los, quando necessário.

f) Por opção da Prefeitura, os resíduos recebidos na UTC poderão ser verificados por agente do Município, registrando-se as datas e horários de entrada e respectivos volumes, para efeito de controles estatísticos e controle de prazos de processamento.

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

O Programa de Educação Ambiental, com vistas à separação do lixo seco e orgânico e à maximização da coleta seletiva, deverá ser implantado pela empresa Contratada, de acordo com o seguinte:

a) A contratada deverá manter parceria permanente com as Secretarias Municipais de Obras, do Meio Ambiente, da Agricultura e de Educação, assim como demais órgãos relacionados, ajudando na criação de ações para a conscientização da população, colaborando com uma Educação Ambiental de caráter contínuo e permanente;

b) Inserção diária em rádio de boa audiência no Município, de informações educativas referentes à coleta seletiva;

c) Elaboração com o apoio da Prefeitura ou demais parceiros de folder informativo sobre a importância da reciclagem do lixo, a frequência e horários da coleta, e como os cidadãos devem dispor dos resíduos etc.

d) A empresa contratada deverá apresentar relatório semestral constando todas as ações realizadas relativas ao Programa de Educação Ambiental.

OUTRAS RESPONSABILIDADES:

a) A responsabilidade técnica, operacional e financeira pela realização dos serviços de coleta, triagem, compostagem e destinação dos materiais recicláveis caberá integralmente à contratada, sendo executada por sua conta e risco, assumindo a mesma todos os encargos da atividade, tais como contratação de mão-de-obra, manutenção das instalações e equipamentos, segurança, salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário, à execução do Contrato.

b) A contratada ficará obrigada a cumprir o disposto em legislação atinente à matéria ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal, observando inclusive as "Orientações básicas para Operação de Usina de Triagem e Compostagem de Lixo".

c) A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais, onde conste a quantidade de RSU coletada, o tipo e quantidade de cada material selecionado pela triagem, bem como sua respectiva destinação.

d) Os serviços de coleta e processamento do lixo, objeto da presente contratação, ficará sempre sujeito à regulamentação e à fiscalização pelo poder público municipal, incumbindo,



ainda, à empresa contratada, sua permanente atualização e adequação às necessidades do Município, da sociedade e das leis ambientais vigentes.

e) Apresentar declaração que reúne condições satisfatórias de assumir a permissão de uso da UTC, com todos os seus equipamentos internos, para operá-los adequadamente e efetuar os serviços de triagem, separação e comercialização dos resíduos recicláveis descartados, assim como o caminhão coletor.

f) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de todo e qualquer dano ocasionado à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de algum de seus associados.

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, o objeto do projeto básico;

h) Orientar os seus associados a permanecerem devidamente trajados e aseados, bem como a utilizarem os equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, e a cumprirem as normas disciplinares e operacionais, determinadas pela Municipalidade, principalmente, nas dependências da UTC.

i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante legal.

j) Fornecer, sempre que solicitado, comprovante de cumprimento com a legislação em vigor, relacionada ao contrato.

k) Manter, durante o período de vigência do contrato, compatibilidade com os compromissos assumidos, bem como as condições de habilitação exigidas.

DA OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO:

Como se trata de associação, exclusivamente, por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, sem qualificação econômico-financeira, ou seja, sem capital mínimo ou patrimônio líquido, para efeito de garantir o adimplemento das obrigações do contrato, a Administração outorgará a permissão de uso precário de todas as suas instalações e equipamentos, inclusive, o caminhão coletor abastecido, neste caso conduzido por motorista do quadro de funcionários da prefeitura, como forma de incentivar e apoiar a implementação do sistema público de coleta, e obter resultados positivos com a triagem de materiais que podem ser reaproveitados como matérias-primas em processos produtivos.

A associação deverá assumir a outorga de permissão de uso de todos os bens de caráter permanente, que estejam vinculados aos serviços de coleta seletiva, triagem e separação de material reciclável, mediante assinatura de termo de responsabilidade de guarda, correta utilização e conservação, sem direito de indenização ou de retenção, no caso de rescisão do contrato, na forma prevista no item 9, deste presente projeto básico

MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Para fins do disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, consideram-se os serviços a serem contratados como serviços comuns, já que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Deste modo a Modalidade de licitação a ser adotada é "DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA" (artigo 75, inciso IV, alínea "J").

O tipo de julgamento a ser adotado é o "MENOR PREÇO GLOBAL", tendo em vista a viabilidade e divisibilidade da solução uma vez que a fragmentação do objeto em contratações



diversas não comprometer a integração da solução, atingindo a eficácia pretendida pela contratação, e não comprometer no resultado da prestação de serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.

Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados.

Realizar o pagamento dos valores acordados, conforme disposto no contrato a ser celebrado.

Oferecer condições físicas e estruturais necessárias à CONTRATADA para realização dos serviços contratados, disponibilizando todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados.

Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA.

Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.

Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviço ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório.

Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição.

Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

Proporcionar as facilidades necessárias à execução dos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos, permitindo o livre acesso dos associados, a todos os locais de coleta, dentro do perímetro urbano da cidade.

Outorgar a permissão de uso de todos os bens de caráter permanente, com registros analíticos no patrimônio municipal, que estejam vinculados aos serviços de coleta seletiva, triagem e separação de material reciclável, durante o prazo de vigência do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar perfeitamente os serviços, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar, a Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços de transporte.



Executar os serviços através de profissionais capacitados, habilitados, possuidores de qualidades do tipo gentileza, cautela, atenção, educação e prudência no trânsito.

Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente, os roteiros fixados no edital e neste contrato, cujo controle será exercido pela prefeitura e pela Contratada.

Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI a ocorrência de qualquer impedimento na realização dos serviços, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Permitir que a Prefeitura Municipal de Cristino Castro inspecione os serviços objeto da contratação, ficando assegurado o direito de aceitá-los ou não.

Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal.

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo-se sempre em situação regular.

DA PROPOSTA

A proposta do licitante deverá cobrir todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo, impostos, taxas, contribuições, obrigações trabalhistas, bem como custos com equipe técnica, não cabendo ao licitante qualquer reclamação posterior, e ainda:

a) A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado por seu representante legal, contendo o valor global dos serviços a serem contratados, o valor total do investimento em equipamentos e recursos humanos, os quais devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado, e ainda deverá constar:

b) Declaração que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser executado;

c) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

d) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

e) A proponente deverá descrever tecnicamente na proposta a solução ofertada, atendendo integralmente as especificações contidas neste projeto.

f) A proponente deverá apresentar junto à proposta, sob pena de desclassificação, uma planilha com todos os serviços.

g) Toda a documentação apresentada pela concorrente estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas.



h) Será desclassificada a proposta em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do contrato a ser celebrado.

O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário.

Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 dias.

Nos casos em que a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir com a CONTRATADA independente de prévio aviso ou notificação.

Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação estará vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

Caberá, ainda, a rescisão de pleno direito, no caso especificado na alínea “a”, abaixo, sem que assista às contraentes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja: Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência de qualquer das partes.

Por motivo de força maior ou caso fortuito.

Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

DA RESCISÃO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos que tratam os Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada por inadimplência estão previstas no artigo 156 e em seus incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

a) Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se durante a vigência do contrato, este não for rescindido em seu vencimento, poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada.

b) No caso de prorrogação do contrato, fica acordado que os valores serão reajustados, para cada exercício a ser executado, pelo índice expressamente informado no contrato de prestação de serviços a ser celebrado, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).



c) O Preço do Contrato também poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

- I. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito;
- II. Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura;
- III. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação conforme disciplina o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DO PAGAMENTO

As faturas serão emitidas dentro da competência da prestação de serviços, com vencimento de até 30 (trinta) dias, cujo pagamento será feito por transferência eletrônica em conta indicada pela empresa.

Juntamente à nota fiscal referente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, bem como a competência a que se refere o fornecimento.

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO CONTRATO

O presente orçamento está estimado em R\$ 3.295.134,36 (três milhões duzentos e noventa e cinco mil cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência serão oriundos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, dotação orçamentária – 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 17.512.0051.2451.0000 - Manutenção dos serviços de limpeza pública, Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá às disposições do Art. 75, inciso IV, alinha “J”, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

LEGISLAÇÃO NORMATIVA

Lei Complementar Nº 131/2009 – Lei da Transparência;
Lei Nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação;
Lei Complementar Nº 101/2000;
Lei Federal Nº 14.133/21 (Artigo 75, inciso IV, alinha “J”);
Lei Complementar nº 123/2006
Lei Federal Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
Disposições Normativas dos Órgãos de Gestão Ambiental em níveis Federal, Estadual e Municipal;
Lei Federal Nº 14.026, de 15 de julho de 2020;



Lei Federal Nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023;

Normas Estabelecidas pelos Órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

A prefeitura de Cristino Castro não tem a obrigação de contratar o serviço publicado.

As partes contratantes comprometem-se a cumprir todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência.

A fim de atingir a excelência na qualidade do serviço, os produtos a serem utilizados deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas neste termo de referência.

Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços.

Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento.

Será permitido à Contratante solicitar a adaptação do sistema contratado as suas peculiaridades, bem como relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

Os orçamentos das manutenções preventivas e corretivas, devidamente analisados pelo Fiscal do Contrato, serão submetidos à aprovação.

Cristino Castro – PI, 01 de março de 2024.

Eurim Santos Dias
Secretária Municipal de Administração

Ciente:

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 015/2024
MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I

OBJETO: Contratação de Associação/Cooperativa de reciclagem para unificação das atividades dos serviços gerais de limpeza e conservação das áreas e órgãos públicos, além de fortalecer o programa de Coleta Seletiva do município de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto 7.404/2010 para o correto manejo de seus resíduos sólidos e recicláveis em residências, estabelecimentos comerciais, vias públicas, órgãos públicos e privados, assentamentos, reassentamento, sede, distritos e povoados do Município Cristino Castro - PI, de acordo com o escopo, programa de necessidades e diretrizes técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Valor estimado: R\$ 3.295.134,36 (três milhões duzentos e noventa e cinco mil cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

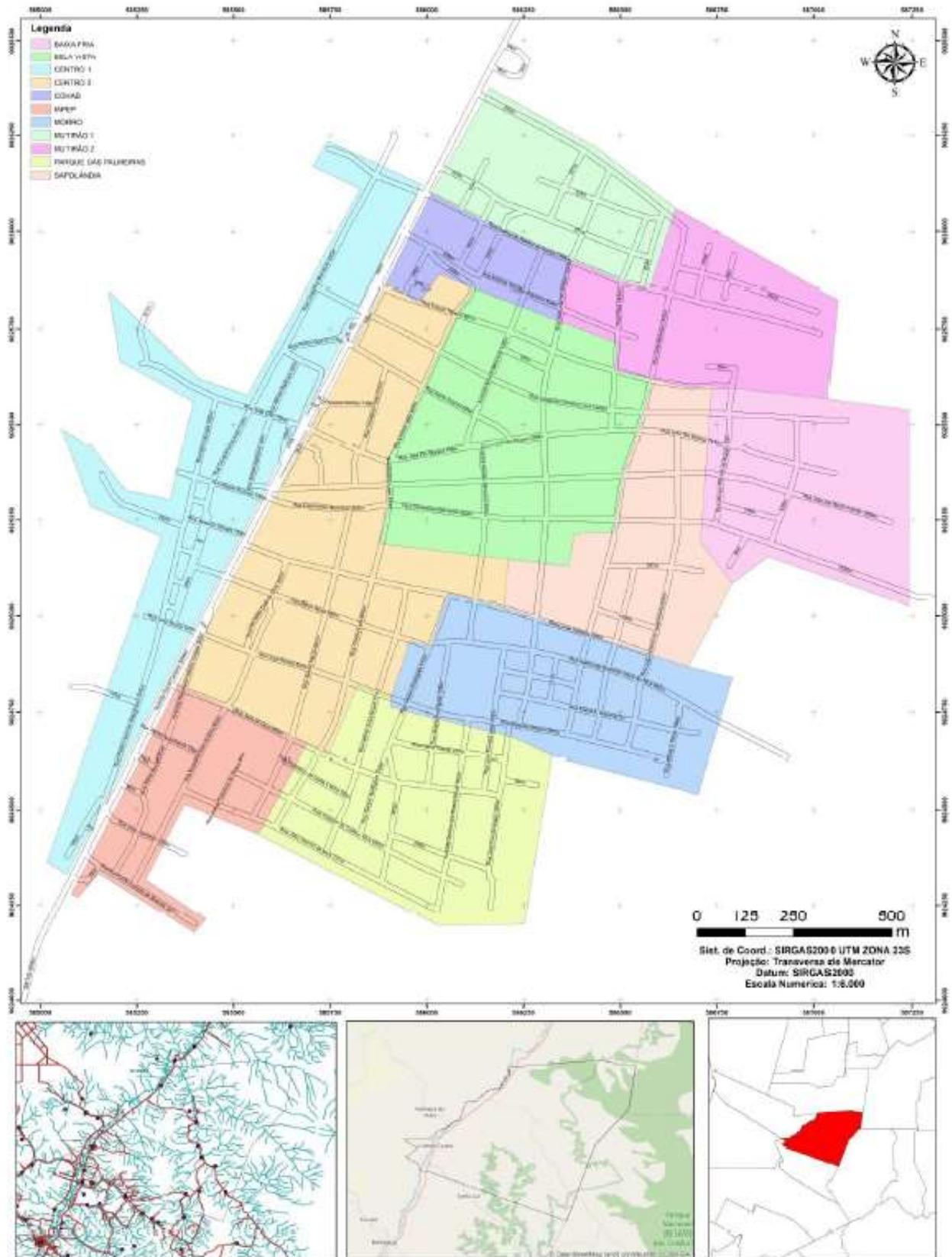
Planilha Financeira Resumo			
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Equipamentos			
Veículo leve para fiscalização (cod. SINAPI 92145)	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Caminhão carroceria com operador (cod. SINAPI 5811)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Material de expediente - sacos, big bags, sacolas, material gráfico, ferramentais	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Material de Limpeza	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Carrinhos para transporte dos resíduos	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Total equipamentos			R\$ 13.100,00
Pessoal			
Agentes de limpeza e coleta seletiva (associados) (base SINAPI 101388)	90	R\$ 2.206,24	R\$ 198.561,60
Total pessoal			R\$ 198.561,60
Total Sem BDI			R\$ 211.661,60
Composição do BDI			
Administração Geral	8,55%	R\$ 37.597,04	R\$ 37.597,04
Despesas financeiras	1,10%	R\$ 2.328,28	R\$ 2.328,28
Seguro, riscos e Garantias	2,20%	R\$ 4.656,56	R\$ 4.656,56
Tributos, impostos	8,67%	R\$ 18.351,06	R\$ 18.351,06
Total da composição do BDI			R\$ 62.932,93
Total da Custo Mensal (equipamento + pessoal + BDI)			R\$ 274.594,53
Total da Custo Anual			R\$ 3.295.134,36



PREFEITURA DE
**CRISTINO
CASTRO**
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ N° 06.554.364/0001-08

MAPAS





BAIRRO BAIXA FRIA



0	Rua João da Rocha Falcão	491
1	Rua Cleomenes Bervindo	11
2	Rua sem Denominação	551
3	Rua José Rio Branco	334
4	Rua Afonso Martins de Araújo	363
5	Rua sem Denominação	339
6	Rua Valdomiro Oliveira Lima	350
7	Rua sem Denominação	150
8	Rua sem Denominação	92

0 50 100 200
m

Sist. de Coord.: SIRGAS2000 UTM ZONA 23S
Projeção: Transversal de Mercator
Datum: SIRGAS2000
Escala Numérica: 1:2.000





BAIRRO BELA VISTA



0	Rio Caruso Ribeiro	832
1	Rua João de Rocha Patillo	828
2	Rua Cleonides Gerônimo	888
3	Rua sem denominação	21
4	Rua Antônio Leite	359
6	Rua Cleonides Gerônimo	2
8	Rua José Messias	118
9	Rua João Filiz de Araújo	940
8	Avenida Alcindo Gerônimo	203
9	Rua José Rio Branco	245
10	Rua Almir Guerra	278
11	Avenida Alcindo Gerônimo	288
12	Rua Yákoniro Oliveira Lima	557
13	Rua sem denominação	127
14	Rua Pires	199
15	Rua José Rio Branco	195
16	Rua José Rio Branco	206
17	Rua José Rio Branco	204
18	Rua Antônio Leite	177
19	Rua João Dias	10
20	Rua Antônio Leite	188

0 50 100 200
m

Sist. de Coord.: SIRGAS2008 UTM ZONA 23S
Projeção: Transversa de Mercator
Datum: SIRGAS2008
Escala Numérica: 1:2.000



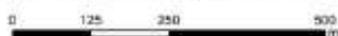


BAIRRO CENTRO 01



FD	RUA	COMPRIMENTO (m)	FD	RUA	COMPRIMENTO (m)
0	Rua João da Rocha Faício	41	17	Rua Miguel Pinheiro	84
1	Rua sem Denominação	3	18	Rua Miguel Pinheiro	130
2	Rua Valdeirino (Luzia Lima)	124	19	Rua Carlos Barbosa	140
3	Rua Raimundo Marinho da Anjo	200	20	Rua sem Denominação	120
4	Rua Sirlândia Borges	80	21	Rua sem Denominação	84
5	Rua sem Denominação	178	22	Rua Carlos Barbosa	200
6	Rua Cruzilino Barreto	734	23	Rua Dinólio Seninho	320
7	Rua José Rosta	126	24	Rua sem Denominação	44
8	Rua sem Denominação	87	25	Rua sem Denominação	150
9	Rua sem Denominação	308	26	Rua sem Denominação	18
10	Rua Joaquim Guerra	198	27	Rua Aécio Guerra	198
11	Travessa Hilda Lima do Anjo	42	28	Rua Antônio Senão	150
12	Travessa João Simões	11	29	Rua João D'Assis	140
13	Travessa Nécylio Carreira	82	30	Rua Pedro Vieira do Nascimento	480
14	Rua sem Denominação	9	31	Rua sem Denominação	32
15	Rua sem Denominação	362	32	Rua Milton Rosal	88
16	Travessa Hilda Bentes	48			

Sist. de Coord.: SIRGAS2000 UTM ZONA 23S
 Projeção: Transversa de Mercator
 Datum: SIRGAS2000
 Escala Numérica: 1:5.000





BAIRRO CENTRO 02



FID	RUA	Comprimento (m)	FID	RUA	Comprimento (m)
0	Rua Carneiro Ribeiro	185	15	Travessa da Rua Magia	143
1	Rua João da Rocha Falcoi	231	16	Travessa Artur Benedito de Sousa	94
2	Rua sem Denominação	03	17	Rua Claudomir Dias	237
3	Rua Notário Dias da Silva	304	18	Rua Antônio Bastos	101
4	Rua João de Deus	133	19	Rua sem Denominação	17
5	Rua Basílio Falcoi	613	20	Rua Alcino Gomes	309
6	Rua Lucas Holanda	523	21	Rua sem Denominação	166
7	Rua Nitor Alves Rosa	284	22	Rua Valdomiro Oliveira Lima	305
8	Rua Antônio Leite	343	23	Rua sem Denominação	7
9	Rua Coconense Benedito	393	24	Rua Antônio Leite	363
10	Rua Raimundo Sobrinho Vieira da Silva	3	25	Rua João Dias	218
11	Rua Senon Rodrigues	42	26	Rua José Rocha	419
12	Rua Roberto Dias da Silva	262	27	Avenida Presidente Getúlio Vargas	127
13	Avenida Alcindo Benedito	117	28	Rua Milton Rosa	500
14	Rua sem Denominação	181			



Sist. de Coord.: SIRGAS2000 UTM ZONA 23S
 Projeção: Transversa de Mercator
 Datum: SIRGAS2000
 Escala Numérica: 1:3.500



BAIRRO COHAB



FID	RUA	COMPRIMENTO (m)
0	Rua Coronel Rebelo	4
1	Rua sem Denominação	149
2	Rua João Paz de Araújo	16
3	Avenida Alcindo Barreira	37
4	Rua sem Denominação	207
5	Rua sem Denominação	138
6	Rua Ramundo Martins da Anjo	402
7	Rua sem Denominação	130
8	Rua sem Denominação	129
9	Rua Antônio Vasallo Sobrinho	223
10	Avenida Alcindo Barreira	119
11	Rua João Paz de Araújo	2
12	Rua sem Denominação	9
13	Rua sem Denominação	47

0 50 100 200 m

Sist. de Coord.: SIRGAS2000 UTM ZONA 23S
Projeção: Transversa de Mercator
Datum: SIRGAS2000
Escala Numérica: 1:3.560





BAIRRO IAPEP



FID	RUA	COMPRIMENTO (m)
0	Rua Ramundo Ferreira de Miranda	321
1	Rua Maria Bessa	383
2	Rua Norberto Dias da Silva	518
3	Rua João de Ouro	234
4	Rua João Vitorino da Silva	225
5	Rua José Lourenço	165
6	Rua sem Denominação	49
7	Rua Adolfo Maranhão	132
8	Rua Basílio Falólo	225
9	Rua Francisco da Costa e Silva	39
10	Rua Joaquim da Costa e Silva	131
11	Rua Joana Francisca de Sousa	63
12	Rua sem Denominação	73
13	Rua sem Denominação	45
14	Avenida Presidente Getúlio Vargas	138



Sist. de Coord.: SIRGAS2000 UTM ZONA 23S
Projeção: Transversa de Mercator
Datum: SIRGAS2000
Escala Numérica: 1:3.500





BAIRRO MORRO



ID	RUA	COMPRIMENTO (m)
0	Rua Lucas Holander	248
1	Rua Raimundo Sobrinho Vieira da Silva	283
2	Rua Maria A. Rosal	527
3	Rua Luz Pereira Lima	223
4	Rua Modesto Ribeiro	097
5	Rua João Paz de Araújo	31
6	Rua Ulisses Rodrigues	202
7	Rua Gerson Rodrigues	200
8	Avenida Quirino dos Santos Rosal	20
9	Rua Maria A. Rosal	704
10	Rua Gregório Alves de Araújo	289
11	Rua João Antônio de Nascimento	253
12	Rua José Messias	264
13		121
14	Rua João Paz de Araújo	254
15	Rua Teodoro Soares da Paz	201
16	Avenida Alcindo Barreto	111
17	Rua José Roche	42
18	Rua Milton Rosal	19

0 50 100 200
Sist. de Coord.: SIRGAS2000 UTM ZONA 23S
Projeção: Transversa de Mercator
Datum: SIRGAS2000
Escala Numérica: 1:2.500

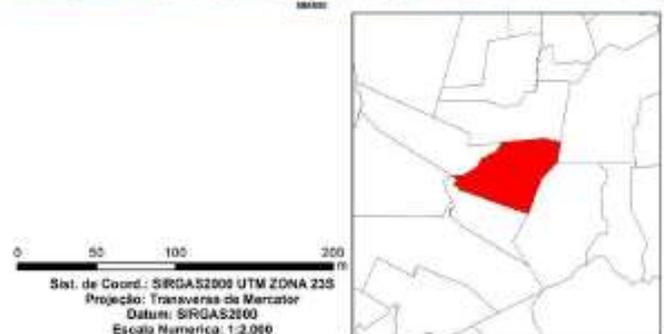




BAIRRO MUTIRÃO 01



FID	RUA	COMPRIMENTO (m)
0	Rua Piauí	178
1	Rua sem Denominação	89
2	Rua sem Denominação	68
3	Rua sem Denominação	580
4	Rua João Paz de Araújo	255
5	Rua sem Denominação	201
6	Rua sem Denominação	431
7	Rua sem Denominação	148
8	Rua sem Denominação	329
9	Rua sem Denominação	142
10	Rua sem Denominação	201





BAIRRO MUTIRÃO 02



FIQ	RUA	COMPRIMENTO (m)
0	Rua Cárulo Ribem	146
1	Rua José Messias	397
2	Rua João Paz de Araújo	140
3	Rua Alvaro Martins de Araújo	51
4	Rua Pascal	188
5	Rua Raimundo Martins de Araújo	672
6	Rua Antônio Valério Sobrinho	210
7	Rua sem Denominação	362
8	Rua sem Denominação	146
9	Rua sem Denominação	108
10	Rua sem Denominação	40
11	Rua sem Denominação	1
12	Rua sem Denominação	69

0 50 100 200 m

Sist. de Coord.: SIRGAS2000 UTM ZONA 23S
Projeção: Transversa de Mercator
Datum: SIRGAS2000
Escala Numérica: 1:2.000



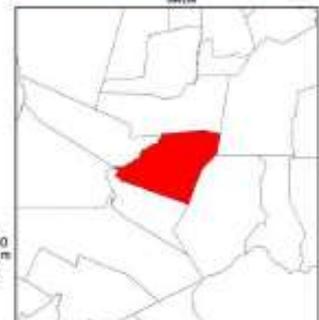


BAIRRO PARQUE DAS PALMEIRAS



FID	RUA	COMPRIMENTO (m)
0	Rua João de Curo	521
1	Rua sem Denominação	263
2	Rua João Vitorino de Siqueira	301
3	Rua Nilmar Alves Rocal	434
4	Rua Antônio Leite	225
5	Rua Luiz Femeiro Lima	155
6	Rua João Paz de Araújo	449
7	Rua sem Denominação	90
8	Rua Ulisses Rodrigues	174
9	Rua Gerson Rodrigues	190
10	Rua Valmir Falção	267
11	Rua Francisco de Costa e Siqueira	167
12	Rua Joaquim da Costa e Siqueira	324
13	Avenida Quirino dos Santos Rocal	482
14	Rua sem Denominação	268
15	Rua Gerson Rodrigues	234
16	Rua José Rocha	92

0 50 100 200 m
Sist. de Coord.: SIRGAS2000 UTM ZONA 23S
Projeção: Transversa de Mercator
Datum: SIRGAS2000
Escala Numérica: 1:2.000





BAIRRO SAPOLANDIA



FID	RUA	COMPRIMENTO (m)
0	Rua Canuto Ribeiro	85
1	Rua João de Rocha Falcão	214
2	Rua Cleomenes Benindo	223
3	Rua Lucas Holanda	204
4	Rua Gregório Alves de Araújo	209
5	Rua João Antônio do Nascimento	587
6	Rua José Messias	573
7	Rua João Paz de Araújo	144
8	Rua sem Denominação	247
9	Rua sem Denominação	188
10	Rua Lucas Holanda	94
11	Rua José Rio Branco	182
12	Rua Valdomiro Oliveira Lima	172

0 50 100 200
m

Sist. de Coord.: SIRGAS2000 UTM ZONA 23S
Projeção: Transversa de Mercator
Datum: SIRGAS2000
Escala Numérica: 1:2.000





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 015/2024
MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº ____/2024

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ____, nº ____, Bairro ____, em Cristino Castro – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº ____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ____, brasileiro, casado, portador do RG nº ____, SSP/____ e CPF nº ____, residente e domiciliado na Rua ____, nº ____, Bairro ____, ____, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, com estabelecimento na ____, Bairro ____, na cidade ____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da CI sob o RG nº ____, expedida pela SSP/____, e inscrito no CPF nº ____, residente e domiciliado na Rua ____ Nº ____, Bairro ____, na Cidade de ____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº ____/2024, realizado nos termos do Art. 75, inciso IV, alinha “J”, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de Associação/Cooperativa de reciclagem para unificação das atividades dos serviços gerais de limpeza e conservação das áreas e órgãos públicos, além de fortalecer o programa de Coleta Seletiva do município de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto 7.404/2010 para o correto manejo de seus resíduos sólidos e recicláveis em residências, estabelecimentos comerciais, vias públicas, órgãos públicos e privados, assentamentos, reassentamento, sede, distritos e povoados do Município Cristino Castro - PI, conforme descrições no anexo I.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Nº ____/2024
- b) Edital Dispensa de Licitação Eletrônica Nº. ____/2024.
- c) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Cristino Castro pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ ____ (____) fixo e irrevogável, durante o prazo



de vigência do contrato.

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Planilha Financeira Resumo			
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Equipamentos			
Veículo leve para fiscalização (cod. SINAPI 92145)	2		
Caminhão carroceria com operador (cod. SINAPI 5811)	1		
Material de expediente - sacos, big bags, sacolas, material gráfico, ferramentais	1		
Material de Limpeza	1		
Carrinhos para transporte dos resíduos	2		
Total equipamentos			
Pessoal			
Agentes de limpeza e coleta seletiva (associados) (base SINAPI 101388)	90		
Total pessoal			
Total Sem BDI			
Composição do BDI			
Administração Geral	8,55%		
Despesas financeiras	1,10%		
Seguro, riscos e Garantias	2,20%		
Tributos, impostos	8,67%		
Total da composição do BDI			
Total da Custo Mensal (equipamento + pessoal + BDI)			
Total da Custo Anual			

2.1.2. Os serviços descritos poderão eventualmente ter acompanhamento de empregados da Prefeitura ou pessoas por ela indicada.

2.1.3. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, inclusive mão-de-obra, comum e de supervisão, utilização de ferramentas, seguro obrigatório, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmios de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

2.1.4. A prefeitura poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento das obrigações relacionadas com os serviços contratados;
- c) Dolo ou má fé na prestação dos serviços;
- d) Existência de qualquer débito exigível junto à Prefeitura

2.1. As faturas serão emitidas dentro da competência do mês da prestação de serviços, com vencimento de até 30 (trinta) dias por meio de depósito em conta.

2.2. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante



transferência eletrônica, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.3. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o serviço contratado, inclusive transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infelizmente, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.4. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

2.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 2.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

2.10. PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá a duração de ____ (____) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. Os serviços serão entregues parceladamente, conforme execução dos serviços.

3.7. Ocorrendo qualquer divergência entre os serviços especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal.



4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os itens objeto deste contrato impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.

5.2. A CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura.

5.3. Uma vez identificadas os serviços com irregularidades, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, dotação orçamentária – 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 17.512.0051.2451.0000 - Manutenção dos serviços de limpeza pública, Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços nos prazos estabelecidos pela Prefeitura.

7.2. Executar perfeitamente os serviços, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar, a Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços de transporte;



7.3. A Contratada assume total responsabilidade por qualquer danos ou faltas que venham a cometer seus empregados, prepostos ou mandatários seus, no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura exigir a retirada daquele motorista cuja conduta seja julgada inconveniente;

7.4. Executar os serviços através de profissionais capacitados, habilitados, possuidores de qualidades do tipo gentileza, cautela, atenção, educação e prudência no trânsito;

7.5. Informar a Prefeitura imediatamente, por escrito, quaisquer anormalidade que sejam verificadas quando da execução dos serviços;

7.6. Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente, os roteiros fixados no edital e neste contrato, cujo controle será exercido pela prefeitura e pela Contratada

7.7. Prestar esclarecimento que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.8. Diligenciar para que seus empregados, mandatários ou prepostos, tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Prefeitura, executando os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;

7.9. Assumir o compromisso de responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização, indenizando-a, devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do contrato, que sejam praticados por empregados, prepostos subempregados ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.10. Indenizar todos os custos e despesas financeiras que por ventura venham a ser suportados pela Prefeitura, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo trabalhista entre Prefeitura e os empregados da Contratada;

7.11. Ter como de sua inteira responsabilidade todos os impostos, taxas, seguros e multas decorrentes da contratação;

7.12. Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição empregadora, cuja comprovação de cumprimento poderá ser exigida pela Prefeitura sempre que lhe parece necessário;

7.13. Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à prefeitura e/ou a terceiros, como ainda pelos excessos ou omissões dos mesmos quando em serviços para a Prefeitura;

7.14. Assumir inteira e total responsabilidade da hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como por ventura, atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrente de quaisquer fenômeno da natureza, ou aqueles considerados por lei como excludente de responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato;

7.15. Utilizar número de profissionais suficientes para a execução dos serviços nos roteiros estipulados neste contrato, ficando estabelecido que, caso esse número se torne insuficiente, caberá a Contratada suprir a necessidade verificada para a execução satisfatória dos serviços;

7.16. Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela



supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão dentre outros;

7.17. Substituir os empregados nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, bem como aqueles cuja conduta seja considerada inconveniente pela Prefeitura;

7.18. Informar a Prefeitura, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;

7.19. Informar a Prefeitura, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas até o dia do início do trabalho;

7.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que sem obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

7.21. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal de Cristino Castro;

7.22. Responder e indenizar à Prefeitura por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

7.23. A contratada autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe foram devidos, ou ainda diretamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.25. Empregar mão-de-obra especializada e trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

7.26. Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária a sua execução;

7.27. Garantir a usabilidade, desempenho e as características funcionais e de qualidade originais de todos os equipamentos e sistemas durante todo o período de contrato,

7.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.29. Realizar a coleta dos resíduos nos locais, dias e horários definidos pelo Município;

7.30. Coletar, triar e dar destinação e tratamento aos materiais e produtos recolhidos, de acordo com a legislação em vigor;

7.31. Manter os integrantes de sua equipe de trabalho uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas, em especial os seguintes: luvas de proteção, botinas de segurança e máscara de proteção;



- 7.32. Elaborar relatório sobre a coleta, discriminando os materiais, quantidades, valor unitário de venda de cada material e valor recebido pela venda, bem como o rateio realizado, conforme modelo em anexo;
- 7.33. Após a coleta manter o local de acondicionamento dos resíduos limpo e organizado;
- 7.34. Enviar mensalmente relação de nome e CPF, dos associados ativos, Responsáveis pela manutenção e conservação do imóvel e dos equipamentos cedidos, ou garantindo pequenas manutenções nos imóveis da associação, que possibilitam a continuidade das operações da atividade de separação de reciclados;
- 7.35. Efetuar em dia o pagamento das despesas fixas da associação (água, luz, aluguel (se houver), pois estas são despesas que diretamente podem afetar a realização das atividades de coleta e separação de resíduos reciclados;
- 7.36. Promover dentro do âmbito da associação, ações de contingência para garantir o perfeito funcionamento das máquinas e equipamentos para manter a coleta de reciclados, garantindo a reserva para futuras despesas;
- 7.37. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 7.38. Não permitir o trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos na coleta de reciclados;
- 7.39. Por caracterizar um subsídio para custear as despesas que a associação venha a ter no futuro, esta deverá fornecer prestação de contas sempre que solicitado, podendo o Samae suspender os pagamentos em caso de divergências de finalidade.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;
- 8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados;
- 8.3. Realizar o pagamento dos valores acordados, conforme disposto no contrato a ser celebrado;
- 8.4. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias à CONTRATADA para realização dos serviços contratados, disponibilizando todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;
- 8.6. Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, que forem autorizados, em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, em horário comercial, com a presença de pelo menos 01 (um) de seus funcionários;
- 8.7. Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 8.8. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 8.10. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais;



- 8.11. Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades;
- 8.12. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviço ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência;
- 8.13. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação;
- 8.14. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;
- 8.15. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 8.16. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição;
- 8.17. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 8.18. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);
 - 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);
 - 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).
 - 9.2.4. Multa:
 - 9.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso



injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez dias) dias;

9.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021):

9.2.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.2.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



9.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.2.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.3. Além das multas previstas nos itens acima, o não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades no valor correspondente 3% (três por cento) do valor da fatura do mês, por ocorrência:

9.3.1. Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento pelos serviços de coleta domiciliar ou coleta seletiva, comprovadamente colocada antes da passagem do veículo coletor.

9.3.2. Deixar de transportar os resíduos coletados para a Unidade de Triagem (UTC) imediatamente após a coleta.

9.3.3. Deixar de transportar os rejeitos provenientes da UTC para o Depósito de Rejeitos com a frequência mínima exigida no termo de referência (duas vezes por semana).

9.3.4. Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados, durante o transporte.

9.3.5. Transitar sem lona impermeável de cobertura dos resíduos durante o trajeto de transporte de resíduos, dentro ou fora do Município.

9.3.6. Não executar corretamente o roteiro determinado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para os serviços de coleta domiciliar ou coleta seletiva, dentro do setor de coleta, ou no serviço de transporte de resíduos.

9.3.7. Não executar integralmente o roteiro de coleta domiciliar ou seletivo previsto para um determinado turno de trabalho.

9.3.8. Iniciar a coleta domiciliar ou seletiva fora dos horários determinados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, ou suspendê-las ou atrasá-las por mais de 01:00hs. (uma hora), sem motivo expressamente justificado.

9.3.9. Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado no projeto básico.



9.3.10. Não efetuar a lavagem dos veículos na frequência definida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

9.3.11. Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

9.3.12. Descarregar resíduos coletados fora da UTC, ou descarregar rejeitos fora do Depósito de Rejeitos.

9.3.13. Descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela Secretaria de Obras.

9.3.14. Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores, animais ou vândalos.

9.3.15. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico ou sem condições de manutenção e conservação para transitar nas vias públicas.

9.3.16. Impedir, propositadamente, com os veículos a serviço do Município, o livre trânsito dos demais veículos.

9.3.17. Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o Município.

9.3.18. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual.

9.3.19. Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com o respeito para com a população, durante a execução dos serviços.

9.3.20. Permitir que seus funcionários promovam a retirada de quaisquer resíduos para uso ou comercialização por conta própria, ou para quaisquer outros fins.

9.3.21. Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço de coleta.

9.3.22. Não atender, dentro do prazo estipulado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a pedido de substituição de funcionário em virtude de incapacidade ou qualquer conduta inadequada.

9.3.23. Não atender às orientações dos funcionários do Município nos procedimentos de carga e descarga de resíduos na UTC e no Aterro Sanitário.

9.3.24. Não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do Município.

9.3.25. Não atender a solicitação de informações do Município, dentro dos prazos estipulados.

9.3.26. Não atender às demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as



medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3. Indenizações e multas.

10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Do reajustamento: Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexequível, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL



12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

12.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

12.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

12.2.3. O cometimento reiterado de atraso no fornecimento.

12.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

12.2.5. A dissolução da sociedade.

12.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

12.2.7. O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Prefeitura.

12.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

12.2.10. A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

12.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

12.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

13.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

13.2. Os serviços desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas



condições estipuladas neste edital e seus anexos.

13.3. Os serviços serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

13.4. O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto a contratada a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 13.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

13.6. A entrega do serviço deverá ser feita na sede da Prefeitura, localizado na Avenida _____, nº ____, Bairro Centro, Cristino Castro/PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

13.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.

13.8. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

13.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.10.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.11. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.11.1.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.12. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

13.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.



DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

14.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O objeto oriundo desta licitação, quando eventualmente adquirido será fiscalizado por servidor (fiscal) lotado na Prefeitura, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

16.2. Compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:

16.2.1. Planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, as obrigações da CONTRATADA e as metas estabelecidas.

16.2.2. As quantidades dos serviços que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato ou instrumento equivalente.

16.3. Os serviços a ser eventualmente adquirido será aferido pelo Fiscal, que se resguarda o direito de recusar o que estiver em desacordo com este Termo de Referência.

16.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.5. Caberá ao(a) servidor(a) indicado (fiscal) rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

16.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.



17.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

17.4. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cristino Castro – PI, _____ de _____ de 2024.

Prefeito Municipal

LICITANTE VENCEDORA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 015/2024
MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 015/2024, instaurada pelo Município de Cristino Castro – PI, que a empresa: _____, CNPJ: _____, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, - __, __ de _____ de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 015/2024
MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto da Dispensa de Licitação e os termos constantes no Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 015/2024 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Declaramos expressamente que possui infraestrutura para realizar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis no município de Cristino Castro – PI, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Declaramos ainda que, para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.

Declaramos que assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

Declaramos que estamos cientes que a inverdade relativa às DECLARAÇÕES ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

_____, - __, __ de _____ de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 015/2024
MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇO/FORNECIMENTO
TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(A ser apresentada após a disputa e readequada ao último lance)

* Obs.: Senhor Licitante, Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

AO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO(A) DA PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO – PI.

LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024.
MENOR PREÇO GLOBAL

Empresa: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Estado: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

PREVISÃO DE ENTREGA: _____

ÍTEM	SERVIÇOS	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL / ANUAL
1	xxxxxxx	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
						Valor unitário do item: (XXXXXXXXXX)
						Valor total do item: (XXXXXXXX)
						Valor global da proposta (XXXXXX)

* Valor Total e final por extenso do Item: R\$()

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:



() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que a contratada caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura da Contratada implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos o fornecimento de acordo com as especificações e quantitativos fornecidos pela Prefeitura Municipal, pelos preços unitários e nos prazos constantes nesta PROPOSTA.

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

_____, - __, __ de _____ de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 015/2024
MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao (a) Agente de Contratação do Município Cristino Castro – Pi.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 015/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI.

Que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Agente de Contratação(a), sujeitando--nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

Temos conhecimento e submetemo--nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 015/2024,

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, - __, __ de _____ de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 015/2024
MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____ (endereço completo) _____, por seu representante legal o(a) senhor(a) _____, Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF: _____, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

1. Atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
2. Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MPE.
3. Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MPE.
4. Que é licitante Local/Regional de acordo com o anexo IX do Edital nº _____, enquadrando-se como empresa Local/Regional, sediada a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____. **(este item somente deve fazer parte da declaração se a MPE estiver na relação do Anexo IX).**

Declaramos ser optante do Sistema Simples Nacional? () SIM/ () NÃO

Portando estando apta a usufruir dos benefícios de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame. Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, - __, __ de _____ de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 015/2024
MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ SÓCIOS, GERENTES OU DIRETORES DA LICITANTE QUE SEJAM CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ACESSORAMENTO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PIAUÍ.

(TIMBRE DA EMPRESA)

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, situada na _____ por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, natural de _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, cidade: _____, Estado: _____, país: _____, CEP nº _____, fone (DD) _____, para fins de participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº ____ tipo MENOR PREÇO GLOBAL, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente, que não há sócios, gerentes ou diretores da licitante que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento dos diversos órgãos do município de Cristino Castro – Pi, assim como também, que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 14º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

_____, - __, __ de _____ de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 015/2024
MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IX – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS LOCAIS E REGIONAIS

Território de Desenvolvimento da Chapada das Mangabeiras, compreendendo os municípios:

Alvorada do Gurguéia, Bom Jesus, Colônia do Gurguéia, Cristino Castro, Currais, Eliseu Martins, Manoel Emídio, Palmeira do Piauí, Santa Luz, Avelino Lopes, Curimatá, Júlio Borges, Morro Cabeça no Tempo, Parnaguá, Redenção do Gurguéia, Barreiras do Piauí, Corrente, Cristalândia do Piauí, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Riacho Frio, Santa Filomena, São Gonçalo do Gurguéia, Sebastião Barros.